

PARECER TÉCNICO 001/2023/ATI ASPERQD/CQD

À Câmara Técnica de Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

Território Quilombola de Degredo, Pontal do Ipiranga –
Linhares/ES, 06 de janeiro de 2023.

Prezadas(os),

Em atenção ao DESPACHO n. 00001/2023/NAP/EIMA-PRF1-PRF6/PGF/AGU e Despacho nº 14558526/2023-CIF/Gabin, verificamos os anexos e o contexto indicado e concluímos por **informar que não chegou a ocorrer efetiva interrupção do fornecimento de água para Degredo**, desde o fornecimento por força dos desdobramentos da Deliberação 161/2018, **tendo como justificativa a Sentença proferida pela 12ª Vara Federal de Belo Horizonte - Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG), autos n. 1013576-94.2018.4.01.3800**, em 23/10/2019, sendo tal decisão utilizada nas discussões no âmbito da governança **para indicar os recursos e a medida de fornecimento de água mineral como compensatória**, eis que o juízo federal entendeu por:

“afastar a obrigação jurídica de fornecimento de água potável à Comunidade de Degredo, originariamente imposta à Fundação Renova na Deliberação CIF nº 161/2018, com todas as consequências jurídicas daí advindas; e **afastar** igualmente a cobrança da multa punitiva e multa diária fixada pelo CIF na Notificação nº 12/2018, reafirmando a sua inexigibilidade.”

Registra-se que o período de descumprimento da Deliberação 161/2018 foi de 08 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018, liquidado o descumprimento com o valor de 280 mil reais por ocasião da Notificação nº 12/2018-DCI/GABIN, ressaltando-se que o Acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que julgou recurso de apelação, disponibilizado em 12/09/2022 mantém:

“a obrigação jurídica de fornecimento de água potável à Comunidade de Degredo, imposta pelo Comitê Interfederativo – CIF à Fundação

Renova por força da Deliberação CIF nº 161/2018 até que se tenha prova contundente, submetida à contraprova pelo CIF, de que não há qualquer vestígio de nexos de causalidade entre a má qualidade da água do rio Ipiranga e o rompimento da barragem de Fundão; além de restabelecer a exigibilidade da cobrança da multa punitiva fixada pelo CIF na Notificação nº 12/2018, ressalvado o cômputo da multa diária no período em que a falta de fornecimento tenha se respaldado em decisão do juízo de primeiro grau. (Grifamos)

Com o posicionamento de se considerar a obrigação como medida compensatória, a Fundação Renova passou a indicar que a continuidade do fornecimento de água mineral para Degredo se dava por mera liberalidade, vez que considerava não haver nexos causal entre as condições da água consumida e o rompimento da barragem, indicando que a água de origem de consumo era a do Rio Ipiranga e que esse possuía contaminação por fatores diversos, não relacionados com as mineradoras.

Ocorre que nos estudos apresentados pela Fundação e avaliados pela CT-SHQA e CT-Saúde, não há segurança para o consumo humano da água dos poços de Degredo no estado que se encontram, sendo ainda atual a necessidade de fornecimento de água mineral ou outras ações suficientes até que as condições de potabilidade da água sejam analisadas pelas CT-SHQA, CT-IPCT, CT-Saúde, após a apresentação dos respectivos estudos pela Fundação Renova, conforme “item 2” da Deliberação 188, de 31 de julho de 2018. No caso, com a inclusão do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) na última versão do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) de Degredo, a obrigação se estende ao menos até a efetiva funcionalidade da implementação de tal forma de abastecimento, salvo melhor determinação.

Nesse sentido em se tratando de descumprimento quanto à obrigação do fornecimento de água potável para a Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo (CRQD), cabe registrar ação unilateral da Fundação Renova em paralisar o fornecimento em 31 de dezembro de 2021, que quando questionada informou ter interrompido o fornecimento devido ao Termo de Transação do PBAQ onde consta transferência de recurso indicando custeio de fornecimento por 22 (vinte e dois) meses, período de entrega do SAA. Ocorre que o valor indicado estava em conta judicial, não havendo sequer a possibilidade de utilização do montante pela

ASPERQD para efetivar o fornecimento de água, tendo ocorrido a disponibilidade do recurso após reuniões promovidas pela Comissão Quilombola de Degredo (CQD) e sua Assessoria Técnica (AT) com a Fundação Renova e demais atores quando houve efetivo acesso pela ASPERQD ao recurso definido no Termo de Transação e se restabeleceu o fornecimento no dia 28 de janeiro de 2022, vez que em paralelo às ações para destrave do recurso a ASPERQD realizou processo de cotação para contratação e fornecimento imediato de água mineral para a Comunidade.

Com tais informes e ponderações, nos manifestamos pela execução das penalidades decorrentes do descumprimento da Deliberação 161/2018, considerada a Deliberação 188/2018 e seguintes, **observada a liquidação indicada na Notificação n.º 12/2018-DCI/GABIN, que inclui Memorial de Cálculo anexo (Documento SEI Ibama nº 3229399) onde pode se verificar uma possível indicação de datas**, bem como, por oportuno, nos manifestamos pela avaliação de aplicação dessas penalidades **por descumprimento da obrigação de fornecimento de água potável entre o período de 01º e 27 de janeiro de 2022**, no qual a ação unilateral da Fundação Renova de interrupção das medidas de fornecimento deixou as famílias de Degredo desassistidas do fornecimento de água potável.

Cordialmente, os redatores:

Jadilson Lino Gomes de Oliveira

Secretariado da Comissão Quilombola de Degredo

Rosiani dos Anjos Melquiades

Assessora Técnica – Advogada OAB/ES 27.083